|  |  |
| --- | --- |
| Diagrama  Descrição gerada automaticamente | SENADO FEDERALSenadora Mara Gabrilli |

**NOTA DO GABINETE DA SENADORA MARA GABRILLI**

**SOBRE O SCD AO PL 5.149/2020**

O Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, tal como construído pela bancada de senadoras e senadores atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e aprovado pelo Senado Federal, por unanimidade, em 27 de maio de 2021, tem por objetivos:

a) prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, benefício fiscal consolidado – a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros por taxistas, cooperativas de taxistas e pessoas com deficiência;

b) estender o benefício às pessoas com deficiência auditiva, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 30, que, em agosto de 2020, concedeu o direito a esse segmento da população e estabeleceu o prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional supra a omissão legislativa da Lei nº 8.989, de 1995;

c) estender o benefício aos acessórios utilizados para a adaptação do automóvel ao uso por pessoas com deficiência.

Na Câmara dos Deputados, contudo, a matéria sofreu alterações que, de maneira oportunista e equivocada, visam, **por meio de dispositivos conexos**, **revogar benefícios fiscais** destinados a produtos farmacêuticos e produtos de uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, entre outros.

Representantes do setor de saúde e organizações de pacientes repudiam o fim das isenções para o segmento e ressaltam o impacto catastrófico para todo o Sistema de Saúde, pelas razões a seguir aduzidas:

a) os produtos até o momento desonerados são amplamente utilizados no enfrentamento da Covid-19. Logo, sua oneração prejudicará diretamente toda a cadeia da saúde – desde a produção e a distribuição até a prestação pública e privada dos serviços de saúde no País –, além do próprio enfrentamento da pandemia;

b) uma tributação elevada tende a encarecer produtos e serviços de saúde, tornando-os inacessíveis à população, sobretudo aquela atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em termos de custo, a medida proposta pela Câmara acarretará, por exemplo, um aumento de cerca 30% no preço ao consumidor de mais de 18 mil produtos farmacêuticos e onerará o SUS em cerca de 18% pela cobrança de ICMS, haja vista que alguns convênios vinculam a isenção de ICMS ao benefício federal de alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;

c) o aumento da carga tributária do segmento pode ocasionar o desabastecimento de determinados produtos, tratamentos e tecnologias na Rede Pública de Saúde, em razão da impossibilidade de o SUS absorver a elevação dos preços, sobretudo em um contexto de limitação de investimentos devido ao teto dos gastos públicos decorrente da Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Só o Ministério da Saúde necessitará de mais 8 bilhões de reais para manter sua compra habitual de medicamentos;

d) com o fim do benefício de alíquota zero, coloca-se em risco, por exemplo, o acesso da população a medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS ou pelo “Programa Aqui Tem Farmácia Popular”. Esses medicamentos são essenciais e muitas vezes de uso contínuo, destinados ao tratamento de doenças como câncer, hipertensão, AIDS, doenças cardíacas, diabetes, além de medicamentos para hepatite, alergias, próstata, artrite, anti-inflamatórios, antibióticos, entre outros.Vale lembrar que estudo realizado pelo Sindusfarma, ao cruzar dados de consumo de medicamentos e de hospitalização, revelou que, ao ampliar a oferta gratuita de medicamentos para hipertensão arterial e diabetes, o Ministério da Saúde obteve uma redução significativa das internações nos hospitais conveniados ao SUS.

Como se pode observar, as inovações propostas pela Câmara apresentam complexidade e impactos econômicos e sociais que transpõem as fronteiras temáticas do PL nº 5.149, de 2020, previamente aprovado pelo Senado Federal. Eventual aprovação dessas inovações por esta Casa, sem a garantia do devido debate com os segmentos impactados, seria completamente irresponsável. Por esse motivo e tendo vista a conexão entre os dispositivos (são incidências, no mercado interno e na importação, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins), é extremamente necessária a aprovação do destaque que visa a supressão dos incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL nº 5.149, de 2020.